



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2024

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.740.547,58 (um milhão, setecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 13.392.12
Ação: 2.160 – Apoio às Atividades Artístico-Culturais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/747
Fonte: 20008 – Destinação: 2.700.7000
Valor: R\$ 1.340.547,58

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 13.392.12
Ação: 2.161 – Manutenção dos Bens Culturais Imóveis
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/748
Fonte: 20008 – Destinação: 2.700.7000
Valor: R\$ 400.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 1.740.547,58 (um milhão, setecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), será coberto com recurso proveniente do superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 051/2024

Exmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado, propõe a destinação de R\$ 1.740.547,58 (um milhão, setecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), para fazer frente às despesas da Fundação Cultural de Itajaí na Ação: 2.160 – Apoio às Atividades Artístico-Culturais e na Ação: 2.161 – Manutenção dos Bens Culturais Imóveis.

Os recursos provenientes do presente pedido serão utilizados para dar continuidade às atividades administrativas desta Fundação, com o apoio do Governo Federal, através da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural. A Lei Aldir Blanc dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, devido à pandemia da COVID-19. Entre os benefícios desta lei, ficou estabelecido um auxílio aos trabalhadores do setor cultural, sendo que em dezembro de 2023, o Governo Federal liberou a segunda parcela do auxílio emergencial para a classe artística.

A suplementação pleiteada será destinada a acrescer despesas em ações já fixadas no orçamento aprovado, referente ao superavit apurado no exercício anterior.

Na oportunidade informa-se que segue em anexo a documentação apresentada pela unidade pleiteante.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 11 DE JUNHO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 11 DE JUNHO DE 2024,** dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município